



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2022**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022**

**Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, e de outro, como contratado, ADEILSON CESAR SOUSA nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:**

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com endereço na Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, inscrita no CNPJ: 18.557.546/0001-03, representada pelo seu Presidente, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADEILSON CESAR SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.521.814/0001-98, estabelecida à Av. Cônego Antônio Carlos, 603, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Adeilson Cesar Sousa, CPF nº \*\*\*\*\* e RG nº \*\*\*\*\*, residente e domiciliado na \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, \*\*\*\*\*, CEP 36.330-000, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de fornecimento como especificado no seu objeto, decorrente do Processo Licitatório e Pregão Presencial em epígrafe, sob a regência da Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL NOS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ZONA RURAL**, da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 16/2022, serviços esse adjudicado neste ato à Contratada em decorrência da Licitação supracitada, segundo a Proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independente de sua transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

| ITEM | QNT. | UN         | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL   |
|------|------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| 1    | 850  | HORA HOMEM | Serviços mecânicos para manutenção preventiva e/ou corretiva da frota composta por veículos leves, vans, utilitários de porte médio, micro ônibus e ônibus rodoviário, caminhões e máquinas pesadas. O serviço será prestado a qualquer momento, inclusive quando houver necessidade de atendimento na zona rural. | R\$ 87,00    | R\$ 73.950,00 |

O valor global desta contratação é de até **R\$ 73.950,00 (setenta e três mil, novecentos e cinquenta reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela contratada, suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Ocorrendo a renovação do contrato, de comum acordo entre as partes, conforme estatuído no art. 57 inciso II da Lei 8.666/93, o mesmo será reajustado variação do IGPM do período, mediante a apresentação das certidões fiscais e trabalhistas atualizadas.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após emissão e apresentação das Notas Fiscais e Nota de Empenho. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município de Coronel Xavier Chaves por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses contados a partir de 01 de abril de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA - REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas nas Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes da Licitação modalidade Pregão Presencial nº. 09/2022.

**CLÁUSULA SÉTIMA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A gestão do contrato estará sob responsabilidade do Setor Municipal de Transportes, Ricardo Mariana de Sousa, os quais deverão registrar todas as ocorrências e deficiências, se existirem, em relatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A dotação orçamentária será, conforme especificação abaixo, sendo facultado à Administração Pública Municipal modificá-la unilateralmente quando assim lhe convier.

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.001.000  | GAB. E SEC. DA PREF. MUNICIPAL      |
| FUNÇÃO            | 04          | ADMINISTRAÇÃO                       |
| SUFUNÇÃO          | 122         | ADMINISTRAÇÃO GERAL                 |
| PROGRAMA          | 2601        | VEICULOS AUTOMOTORES                |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.074       | MANUT GERAL VEICULOS                |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA             | 18          |                                     |

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000  | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO        |
| FUNÇÃO            | 04          | ADMINISTRAÇÃO                       |
| SUFUNÇÃO          | 122         | ADMINISTRAÇÃO GERAL                 |
| PROGRAMA          | 2601        | VEICULOS AUTOMOTORES                |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.074       | MANUT GERAL VEICULOS                |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA             | 56          |                                     |

|                   |            |                              |
|-------------------|------------|------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000 | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO            | 04         | SEGURANCA PUBLICA            |
| SUFUNÇÃO          | 181        | POLICIAMENTO                 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

|                |             |                                     |
|----------------|-------------|-------------------------------------|
| PROGRAMA       | 0601        | POLICIAMENTO CIVIL                  |
| PROJ/ATIVIDADE | 2.022       | MANUT CONV C/ POLICIA CIVIL         |
| CONTA          | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE          | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA          | 65          |                                     |

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.002.000  | SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO        |
| FUNÇÃO            | 06          | SEGURANCA PUBLICA                   |
| SUFUNÇÃO          | 181         | POLICIAMENTO                        |
| PROGRAMA          | 0602        | POLICIAMENTO MILITAR                |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.023       | MANUT CONV C/ POLICIA MILITAR       |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA             | 68          |                                     |

|                   |             |                                 |
|-------------------|-------------|---------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.001  | SERV. DE EDUCAÇÃO – ADMINIST.   |
| FUNÇÃO            | 12          | EDUCAÇÃO                        |
| SUFUNÇÃO          | 122         | ADMINISTRAÇÃO GERAL             |
| PROGRAMA          | 0402        | ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL  |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.063       | MANUT AT GERAIS EDUCAÇÃO        |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ  |
| FONTE             | 101/201     | RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO |
| FICHA             | 156         |                                 |

|                   |             |                                      |
|-------------------|-------------|--------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.003  | ENS. FUNDAMENTAL                     |
| FUNÇÃO            | 12          | EDUCAÇÃO                             |
| SUFUNÇÃO          | 361         | ENSINO FUNDAMENTAL                   |
| PROGRAMA          | 1207        | TRANSPORTE ESCOLAR                   |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.094       | MANUT PROG TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAM |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ       |
| FONTE             | 101/201     | RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO      |
| FICHA             | 226         |                                      |

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.005.003  | ENS. FUNDAMENTAL                    |
| FUNÇÃO            | 12          | EDUCAÇÃO                            |
| SUFUNÇÃO          | 361         | ENSINO FUNDAMENTAL                  |
| PROGRAMA          | 0031        | TRANSPORTE ESCOLAR                  |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.105       | MANUT PROG TRANSP ESCOLAR – PNATE   |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 145/245     | TRANS. DE RECURSOS DO FNDE AO PNATE |
| FICHA             | 229         |                                     |

|                   |             |                                |
|-------------------|-------------|--------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.007.001  | SETOR DE SAUDE - ADMINISTRAÇÃO |
| FUNÇÃO            | 10          | SAUDE                          |
| SUFUNÇÃO          | 122         | ADMINISTRAÇÃO GERAL            |
| PROGRAMA          | 2601        | VEICULOS AUTOMOTORES           |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.074       | MANUT GERAL VEICULOS           |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

|       |         |                             |
|-------|---------|-----------------------------|
| FONTE | 102/202 | RECEITA DE IMPOSTOS - SAUDE |
| FICHA | 427     |                             |

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.008.001  | SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL         |
| FUNÇÃO            | 08          | ASSISTENCIA SOCIAL                  |
| SUFUNÇÃO          | 244         | ASSISTENCIA COMUNITARIA             |
| PROGRAMA          | 2601        | VEICULOS AUTOMOTORES                |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.074       | MANUT GERAL VEICULOS                |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA             | 575         |                                     |

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.009.000  | SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO      |
| FUNÇÃO            | 15          | URBANISMO                           |
| SUFUNÇÃO          | 451         | INFRA-ESTRUTURA URBANA              |
| PROGRAMA          | 2601        | VEICULOS AUTOMOTORES                |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.074       | MANUT GERAL VEICULOS                |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA             | 660         |                                     |

|                   |             |                                     |
|-------------------|-------------|-------------------------------------|
| UNID ORÇAMENTARIA | 02.010.000  | SEC MUNIC DE ESTRADAS DE RODAG      |
| FUNÇÃO            | 26          | TRANSPORTE                          |
| SUFUNÇÃO          | 782         | TRANSPORTE RODOVIARIO               |
| PROGRAMA          | 2601        | VEICULOS AUTOMOTORES                |
| PROJ/ATIVIDADE    | 2.074       | MANUT GERAL VEICULOS                |
| CONTA             | 33.90.39.00 | OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ      |
| FONTE             | 100/200     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |
| FICHA             | 708         |                                     |

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da Contratada:

- a) Cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, sob pena de multa a ser estabelecida no Edital;
- b) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- c) Indenizar o Município de Coronel Xavier Chaves por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- d) Cumprir os prazos previstos no Edital;



- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e no presente Edital;
- f) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ ou ações judiciais e/ ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto da presente contratação contra o Município de Coronel Xavier Chaves.

## **II - DO CONTRATANTE:**

Constituem obrigações da Contratante:

- a) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- c) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- e) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de quaisquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, poderá o Município, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis;

Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

-Advertência;

-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

Multa nos seguintes percentuais:

-10% (dez por cento) sobre o valor da destinação da carga, incluindo o custo de transporte, no caso



de recebimento do material em desconformidade com o licitado, incidente também no caso de não recebimento do material.

-0,3% (três décimos por cento) por dia de operação sem licença, incidentes sobre o valor estimado para a destinação mensal.

- O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento;

- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

- O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº. 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Coronel Xavier Chaves – MG, 31 de março de 2022

---

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**

---

**CONTRATADA**  
**ADEILSON CESAR SOUSA**  
CNPJ nº 11.521.814/0001-98

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_